

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVIII S.A.

CNPJ/ME nº 45.239.925/0001-28 - NIRE 35.300.586.263

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24/11/2022

1. Data, Horário e Local: Aos 24/11/2022, às 9h, na sede da **Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa, CEP 04536-010 ("Companhia").

2. Presença: Presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

4. Mesa: Presidente: Eduardo Bechara de Rosa; Secretário: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho.

5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (I) a liberação das garantias vinculadas aos Boletins de Subscrição 1 a 3 ("Boletins Onerados") inscritos pelo Patria Infraestrutura IV Fundo de Investimentos em Participações Multistratégia ("FIP IV") na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 06 de julho de 2022, sob o nº 335.336/22-0 ("AGE 22/06/2022") e da alienação fiduciária das ações detidas pela Companhia na Infraestrutura Brasil Holding XIX ("Ações da IBH XIX"), de acordo com o Termo de Liberação de Garantias assinado em 30 de agosto de 2022 pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 24 de junho de 2022 entre a Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A., o Agente Fiduciário, entre outros ("Contrato"); (II) a redução do capital social da Companhia resultando no (a) o cancelamento das ações e dos Boletins de Subscrição em nome "FIP IV", inscritos e não integralizados, na AGE 22/06/2022 e (b) o cancelamento das ações e dos Boletins de Subscrição em nome FIP IV, inscritos e integralizados, na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 04/02/2022 ("AGC 04/02/2022"); (III) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão das deliberações acima; (IV) reformulação do Estatuto com vistas a atender as melhores práticas de governança e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia e (v) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata.

6. Deliberações: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, o Acionista da Companhia deliberou o quanto segue: **6.1. Consignar a liberação das garantias previstas** na AGE 22/06/2022 que recaiam sobre (I) os Boletins Onerados e (II) a totalidade das Ações da IBH XIX; **6.2. Aprovar a redução do capital social da Companhia** dos atuais R\$400.000.400,00 (quatrocentos milhões e quatrocentos reais), representado por 400.000.400 (quatrocentos milhões e quatrocentos) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal para R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), representado por 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, uma redução de R\$220.000.400,00 (duzentos e vinte milhões e quatrocentos reais), com o cancelamento de 220.000.400 (duzentas e vinte milhões e quatrocentos) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **6.2.1.** A redução implicará no cancelamento dos Boletins de Subscrição não integralizados nº 01, 02 e 03 da AGE 22/06/2022, no valor total de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), representado por 220.000.000 (duzentas e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, que somente se tornará eficaz após o transcurso do prazo previsto no item 6.2.3., sem que tenha havido oposição ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva, nos termos do artigo 174, § 2º, da Lei das S.A. **6.2.2.** Também são cancelados, neste ato, os Boletins de Subscrição integralizados da Assembleia Geral de Constituição da Companhia datada de 04/02/2022 (AGC 04/02/2022), cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 10 de fevereiro de 2022, sob o nº 353.0058626-3, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentos) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, cujo valor já integralizado será devolvido ao "FIP IV", e somente se tornará eficaz após o transcurso do prazo previsto no item 6.2.3., sem que tenha havido oposição ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva, nos termos do artigo 174, § 2º, da Lei das S.A. **6.2.3.** Nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei das S.A., durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. **6.2.4.** A redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva findo o prazo previsto no art. 174 da Lei das S.A., quando a presente ata será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 174, § 2º da Lei das S.A. **6.2.5. Consignar que,** atualmente, não existem debêntures emitidas pela Companhia em circulação, de modo que não será necessária a aprovação de debenturistas prevista no art. 174, §3º da Lei das S.A. **6.3.** Em virtude das deliberações acima tomadas no item 6.2 acima, o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente inscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) representado por 180.000.000 (cento e oitenta milhões) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal."**

6.4 A reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme redação do Anexo I a presente ata, conforme Anexo I a esta ata. **6.5.** A autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

8. Assinaturas: Presidente: Eduardo Bechara de Rosa; Secretário: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Acionista Presente: Patria Infraestrutura Energia Core Rendu Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura. São Paulo, 24 de novembro de 2022. Mesa: Eduardo Bechara de Rosa - Presidente da Mesa. Gilberto Luis Peixoto dos Santos - Secretário da Mesa. Acionista Presente: Patria Infraestrutura Energia Core Rendu Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - (Representado por Patria Investimentos Ltda.). Felipe Andrade Pinto. Patria Infraestrutura IV Fundo de Investimentos em Participações Multistratégia - (Representado por Patria Investimentos Ltda.). Felipe Andrade Pinto. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto: **Artigo 1º -** A Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social pelas disposições legais aplicáveis, em especial Lei nº 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social específico o desenvolvimento de novos projetos de infraestrutura, assim entendidos aqueles definidos nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, por meio da participação, em caráter permanente ou temporário, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades de propósito específico que atuem no desenvolvimento, implementação, operação ou manutenção de projetos de infraestrutura desenvolvidos no território nacional, especialmente, mas sem limitação, no setor de energia, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica. **Artigo 4º -** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, inscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), representado por 180.000.000 (cento e oitenta milhões) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 6º -** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo 1º -** A investitura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (I) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (II) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo 3º -** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído internamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído. **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **Artigo 8º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou conjuntamente por dois membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** A convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e indicar expressamente a ordem do dia (agenda da reunião). Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação para reuniões extraordinárias ou com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de uma reunião ordinária, qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar a inclusão de novos itens na ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo 2º -** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração estará automaticamente agendada para o 5º (quinto) dia útil subsequente à data marcada, no mesmo local e horários anteriormente agendados. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião do Conselho de Administração da qual todos os conselheiros tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 4º abaixo. **Parágrafo 4º -** Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado. **Parágrafo 5º -** Exceto conforme disposto em contrário neste Estatuto Social, nas reuniões, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo a cada Conselheiro um voto e não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º -** As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Artigo 9º -** Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

(i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (iv) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vii) escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia, bem como sua convocação para prestar esclarecimentos; (viii) autorizar, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário; (ix) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; (x) praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xi) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual; (xii) qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social; (xiii) celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente; (xiv) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros; (xv) alienação, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvi) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas; (xvii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada realizar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (exceto se previsto no Plano Anual); (xviii) aquisição prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada propor medida judicial ou administrativa que envolva mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades; (xix) aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades; (xx) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (xxi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (xxii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxiii) pedido de registro da Companhia como companhia aberta; (xxiv) emissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; (xxv) qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (xxvi) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxvii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre pedido de registro da Companhia como companhia aberta; e (xxviii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão. **Seção III - Diretoria - Artigo 10º -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, designados Diretores sem Designação Específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído internamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 11º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada. **Parágrafo 3º -** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado. **Parágrafo 4º -** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Parágrafo 5º -** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Artigo 12º -** A Companhia será representada da seguinte forma: (I) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (II) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou (III) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "ad judicia", que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção IV - Conselho Fiscal - Artigo 13º -** O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 14º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76. Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 3º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 4º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 15º -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 16º -** Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. **Artigo 17º -** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 18º -** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio. **Artigo 19º -** Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 20º -** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VI - Liquidação - Artigo 21º -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VII - Da Resolução de Conflitos - Artigo 22º -** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este estatuto social ou em decorrência de sua condição, envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionista, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, por meio de arbitragem perante o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 23º -** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de eventuais acordos de acionistas da Companhia.

